

Reflexões sobre o Luto Público pelas Empregadas Domésticas na Pandemia da Covid-19

Reflexiones acerca del Duelo Público por Empleadas Domésticas en la Pandemia del Covid-19

Reflections about Public Grief for Housemaids in the Covid-19 Pandemic

Manoel Rufino David de Oliveira

Vitória de Oliveira Monteiro

Resumo: Neste artigo, buscamos discutir o luto público pelas mortes das empregadas domésticas no contexto pandêmico, a partir da teoria de Judith Butler. Para tanto, relacionamos os conceitos de condição precária e precariedade com as mortes daquelas trabalhadoras. Por fim, analisamos o enquadramento dessas trabalhadoras como vidas passíveis de luto no contexto pandêmico. A metodologia consistiu em revisão bibliográfica de obras da Judith Butler, além de análise de dados estatísticos do Departamento Intersindical de Estatística e dos Estudos socioeconômicos e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Da mesma forma, estudamos os pronunciamentos da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas e do movimento *Pela Vida de Nossas Mães*. Concluímos que a precariedade pertinente às trabalhadoras domésticas remuneradas foi agravada no contexto pandêmico e o luto público pode ser um instrumento político para insurgir contra a precariedade dessas vidas.

Palavras-chave: Luto Público. Precariedade. Judith Butler. Empregadas Domésticas.

Resumen: En este artículo buscamos discutir el duelo público por la muerte de empleadas domésticas en el contexto pandémico, basándonos en la teoría de Judith Butler. Para eso, conectamos los conceptos de condición precaria y precariedad con las muertes de esos trabajos. Luego, analizamos el encuadre de estas trabajadoras como vidas susceptibles de duelo en la pandemia. La metodología consistió en una revisión bibliográfica de trabajos de Judith Butler, además del análisis de datos estadísticos del *Departamento Intersindical de Estadística e dos Estudos socioeconômicos* y del *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. Asimismo, estudiamos los pronunciamentos de la *Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas* y el movimiento *Pela Vida de Nossas Mães*. Concluimos que la precariedad de las empleadas domésticas se agravó en la pandemia y el duelo público puede ser un instrumento político para levantarse contra la precariedad de estas vidas.

Palabras clave: Luto público. Precariedad. Judith Butler. Empleadas domésticas.

Abstract: In this article we discuss public grief for the deaths of housemaids in a pandemic context, based on the theory of Judith Butler. In order to do so, we relate the concepts of precariousness and precarity with the deaths of these works. Then, we analyze the framing of these workers as lives capable of mourning in the pandemic context. The methodology is a literature review of Judith Butler's books, in addition to a data analysis of the *Departamento Intersindical de Estatística e dos Estudos socioeconômicos* and the *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. Likewise, we study the *Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas*'s discourses and the *Pela Vida de Nossas Mães* Movement's statements. We conclude that the precarity of housemaids has been exacerbated in the pandemic context and the public grief can be a political instrument to rise up against the precarity of these lives.

Keywords: Public grief. Precarity. Judith Butler. Housemaids.

Manoel Rufino David de Oliveira – Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor universitário na Universidade Federal do Pará (UFPA), na Faculdade Faci Devry Belém e na Escola Superior Madre Celeste (ESMAC). E-mail: manoelrufinoadv@gmail.com

Vitória de Oliveira Monteiro – Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Bacharela em Direito pelo Centro Universitário do Pará (CESUPA). E-mail: vitoria.monteiro93@gmail.com

INTRODUÇÃO

A filósofa estadunidense Judith Butler, a partir do conceito de luto público, ensina-nos como esta forma de comoção social é destinada somente a algumas pessoas e a grupos sociais específicos. De acordo com as suas pesquisas, o enlutamento não está relacionado tão somente ao momento do lamento diante da morte, mas também ao processo de indignação que dá razão às proteções conferidas em vida às pessoas. Ao estudar essa exposição diferenciada à violência, aos maus tratos, à morte, Butler nos propicia ferramentas teóricas para entender o racismo estrutural que a população negra brasileira sofre, em especial, as empregadas domésticas.

O conceito de luto se relaciona com o de precariedade, e esta, por sua vez, resulta da desigual incidência de políticas institucionais de proteção, as quais geram maior exposição às condições precárias de vida, alicerçadas nas desigualdades de classe, raça e gênero. Nesse sentido, com base em dados acerca dos riscos diários aos quais as empregadas domésticas estão expostas no contexto pandêmico da Covid-19, e na análise do histórico de explorações de trabalho a que essas mulheres foram (e ainda são) submetidas, o presente artigo pretende responder à seguinte questão: **as mortes das empregadas domésticas geram luto público em torno da pandemia de covid-19?**

Para responder a esse questionamento, o presente artigo desenvolverá os seguintes objetivos específicos: analisar a condição precária e a precariedade das empregadas domésticas; compreender a dimensão política do processo de enlutamento em torno das empregadas domésticas no contexto pandêmico; analisar o enquadramento das empregadas domésticas como vidas passíveis de luto no contexto pandêmico; discutir o luto público pelas empregadas domésticas como instrumento de insurgência política.

Do ponto de vista metodológico, além da revisão bibliográfica, realizada a partir do referencial teórico de Judith Butler e das pesquisas estatísticas produzidas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos socioeconômicos (DIEESE) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), desenvolvemos uma análise documental com base nos pronunciamentos da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENETRAD) e do movimento *Pela Vida de Nossas Mães*.

Mediante a análise desses documentos, almejamos elucidar concretamente como se dão as reclamações de determinados grupos sociais em torno de uma comoção social e luto público, a fim de promover transformações sociais. Além disso, esses debates permitem compreender o agravamento de uma precariedade das empregadas domésticas na pandemia, momento este marcado por políticas de desmantelamento e sucateamento de serviços de saúde, assistência social, direitos trabalhistas, que aprofundam as desigualdades já historicamente consolidadas na sociedade brasileira.

1. Condição Precária e Precariedade no Contexto Pandêmico

O Brasil ultrapassou, no momento da escrita do presente texto, a marca de mais de 14 milhões de casos confirmados e 395 mil mortos por conta do COVID-19. Com a evolução da pandemia, constatamos que as pessoas negras e pobres foram atingidas de forma mais violenta pelos processos de adoecimento e morte por contágio de coronavírus, principalmente em comparação à

população branca¹. As vidas que importam são genericadas e racializadas, assim como são as vidas que não importam, ou seja, as vidas precárias, conforme nomeia Judith Butler.

Em seu artigo *Capitalism has its limits*², publicado no portal *Versobooks*, Judith Butler discute a pandemia COVID-19 e seus crescentes efeitos políticos e sociais na América. Se o contexto da pandemia deixa, de um lado, mais evidente a interdependência global para que se mantenham as estruturas viabilizadoras da vida em face da precariedade, de outro, o processo de desigualdade radical repercute de forma mais crítica sobre certas populações, pois a supremacia branca e a violência contra mulheres, pessoas *queer* e trans, encontra maneiras de reproduzir e fortalecer seus poderes em áreas pandêmicas.

Ao publicar a obra *Vida Precária*, em 2003, Judith Butler se refere de maneira indistinta à precariedade e às vidas precárias, utilizando as expressões *precariousness* e *precarious lives*. A autora explica que a precariedade é algo comum a todos nós, uma condição de estarmos vulneráveis desde o início da vida e com a qual não podemos discutir (BUTLER, 2004, p. 31). De acordo com Judith Butler, a precariedade diz respeito ao viver socialmente, a uma dimensão inevitável, relacional, de dependência recíproca para que a vida seja mantida, retroativamente ao próprio nascimento. A precariedade é coextensiva ao nascimento, tendo em vista que a sobrevivência inicial depende de uma rede social de ajuda, do trabalho do outro. Sem a proteção, sem a salvaguarda, sem os cuidados prestados pelo entorno, nenhuma vida pode sobreviver.

Contudo, Butler (2004, p. 31) aponta a existência de vidas que são sustentadas e mantidas de maneira diferente. Em outras palavras, a autora propõe que viver é mais arriscado para uns do que para outros, pois “a precariedade implica um aumento da sensação de ser dispensável ou de ser descartado que não é distribuída por igual na sociedade” (BUTLER, 2018, p. 29). Essa diferenciação de vidas com maior e menor condição precária implica que certas vidas não sejam consideradas vidas de modo algum, por não se encaixarem em nenhum enquadramento humano, o que inscreve esses sujeitos num processo de desumanização e de violência (BUTLER, 2004, p. 34). É a partir desse pensamento que a filósofa irá desenvolver em futuras obras uma distinção entre a condição precária, comum a todos os seres humanos, e a precariedade induzida politicamente a determinados grupos de pessoas.

Com a publicação da obra *Quadros de Guerra*, originalmente no ano de 2009, a autora passou a distinguir dois conceitos diferentes, mas que se entrecruzam: *precarious/precariousness* e *precarity*. Nas edições brasileiras, foram utilizadas as expressões “condição precária” (*precarious/precariousness*),

¹ O Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (2020), liderado pelo Departamento de Engenharia Industrial do Centro Técnico Científico da PUC-Rio (CTC/PUC-Rio), analisou a variação da taxa de letalidade da COVID-19 no Brasil conforme as variáveis demográficas e socioeconômicas da população em mais de 30 mil casos de contágio e confirmou que no contexto da pandemia pretos e pardos morreram mais do que brancos no Brasil. Considerando os casos analisados, quase 55% de pretos e pardos morreram, ao passo que morreram 38% de pessoas brancas. A porcentagem de mortalidade foi maior entre pessoas negras do que entre brancas em todas as faixas etárias e todos os níveis de escolaridade. O estudo também concluiu que, quanto maior a escolaridade da pessoa contagiada pelo coronavírus, menor a letalidade, já que pessoas sem escolaridade tiveram taxas três vezes superiores (71,3%) às pessoas com nível superior (22,5%). Caso seja cruzada a taxa de escolaridade com raça, essa disparidade é escancarada: pretos e pardos sem escolaridade tiveram 80,35% de taxas de morte, contra 19,65% dos brancos com nível superior. Esse fenômeno não se restringe apenas ao Brasil, pois, nos Estados Unidos, a organização APM Research Lab (2020) mostra que negros morreram a uma taxa de 50,3 por 100 mil pessoas, comparado com 20,7 para pessoas brancas. Em sua última atualização no mês de novembro, a organização atesta que, pela primeira vez desde o início da pandemia, o índice de óbito da população indígena excedeu aquele referente ao da população negra. Por sua vez, no Reino Unido, a organização Office for National Statistics (2020) revelou em dados oficiais que homens negros da Inglaterra e de Gales têm três vezes mais chance de morrer em função do contágio do que homens brancos.

² Disponível em: <https://www.versobooks.com/blogs/4603-capitalism-has-its-limits>. Acesso em: 26 abr. 2021.

para se referir à condição universal de todo vivente, e “precariedade” (*precarity*) para abordar ao que ocorre de forma induzida, por violência a grupos vulneráveis ou ausências de políticas protetivas. A condição precária é um traço constituinte, compartilhado por toda e qualquer vida humana, ao passo que a precariedade designa a “situação politicamente induzida na qual determinadas populações sofrem as consequências da deterioração de redes de apoio sociais e econômicas mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte” (BUTLER, 2018, p. 59-60).

A autora frisa que a condição precária está situada num plano ontológico: “afirmar que a vida é precária é afirmar que a possibilidade de sua manutenção depende, fundamentalmente, das condições sociais e políticas, e não somente de um impulso interno para viver” (BUTLER, 2009, p. 21). Como explica Butler (2009, p. 41), a condição precária comum a todos implica compromissos positivos no sentido de oferecer os suportes básicos que buscam minimizar a precariedade, tais como, alimentação, abrigo, trabalho, cuidados médicos, educação, proteção contra maus-tratos e opressões, entre outros.

A precariedade, por sua vez, é a distribuição diferencial da condição precária num plano político: “em resumo, que a precariedade é distribuída de maneira desigual e que as vidas não são consideradas igualmente passíveis de luto ou igualmente valiosas” (BUTLER, 2018, p. 169). Segundo Butler (2015a, p. 46; 2018, p. 60), a condição precária é uma condição politicamente induzida de vulnerabilidade e exposição maximizadas de populações expostas às doenças, à pobreza, à fome, à violência arbitrária do Estado, à violência urbana ou doméstica, ou a outras formas de violência não representadas pelo Estado, mas contra as quais os instrumentos judiciais do Estado não proporcionam proteção e reparação suficientes. Nesse contexto, a autora alerta que certos tipos de corpos parecerão mais precariamente em relação a outros, dependendo de que versões do corpo apoiam ou endossam a ideia da vida humana digna de proteção, amparo, subsistência e luto (BUTLER, 2015, p. 85).

As vidas precárias são vidas cuja precariedade foi politicamente induzida, pois a precariedade de determinadas pessoas e grupos são acirradas, seja por meio de guerras, seja por meio de políticas racistas e sexistas, por exemplo. Logo, a vida precária é politicamente induzida, por ser estabelecida mediante operações de poder, as quais determinam que certas populações tenham sua condição precária maximizada e outras minimizadas, conforme a organização das suas redes de apoio social e econômico.

Dessa maneira, em meio às negligências sistemáticas de atenção de saúde ao COVID-19, testemunhamos uma distribuição diferencial, assimétrica e politicamente induzida das condições necessárias para a manutenção da vida. Ao falar sobre como diferentes corpos podem determinar diferentes distribuições políticas de condição precária, Butler (2015a, p. 45) menciona formas de racismo instituídas e ativas no nível da percepção que produzem versões icônicas de populações eminentemente lamentáveis e de outras cuja perda não é perda, por isso não é passível de luto³.

No contexto devastador do coronavírus, uma vida não é o mesmo que um organismo vivo, como ensina Judith Butler (2009, p. 51), pois uma vida, para ser reconhecida enquanto tal, tem que ser politicamente enquadrada nessa condição. O vírus sozinho não discrimina, mas a desigualdade social e econômica garantirá que o vírus discrimine. Diante do quadro pandêmico, algumas pessoas

³ Por exemplo, Angela Davis (2020, p. 17) chama atenção não apenas às altas taxas de mortalidade do povo negro, mas também às falhas em fornecer kits de teste para hospitais, clínicas e bairros negros, e que, portanto, no contexto da pandemia é necessário que nos organizemos contra o racismo estrutural que dirige nossas instituições e contra o racismo do cotidiano. Em tempos de COVID-19, são essas vidas precárias que estão em risco no Brasil.

fazem valer seu direito de viver às custas de outras, reinscrevendo a distinção entre as vidas que serão protegidas da morte e os organismos (ainda) vivos que não valem a pena proteger contra o adoecimento e a morte.

Sendo assim, uma pessoa branca e rica, salva no hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, é uma vida, enquanto uma pessoa negra e pobre deixada à morte e à negligência estatal no caos do Sistema de Saúde de Manaus é um organismo vivo. Por isso, Carla Rodrigues (2020, p. 65) aponta-nos Butler como uma filósofa adequada para nos ajudar a pensar sobre as mortes por COVID-19 no Brasil e no mundo, pois esta autora entrelaça os conceitos de precariedade, vida precária, enquadramento e reivindicação de direito ao luto público, faz uma proposição ética da morte a partir da condição de ser uma vida enlutável, digna de ser chorada e lembrada, ou não enlutável, indigna de comoção pública.

2. Filosofia Política do Enlutamento Público de Judith Butler

Vive-se em um mundo precário e, para cada um, em cada situação, o sentir-se precário tem a ver com sentir-se sem proteção e insuficiente frente a forças ou exigências maiores do que se pode enfrentar ou responder (MAGALHÃES, 2020, p. 162). No presente trabalho, partimos da constatação de que, quando do rompante da pandemia do coronavírus, a condição de vida precária das trabalhadoras domésticas remuneradas não apenas se escancarou, mas se intensificou, e os dados coletados pelos institutos de pesquisa⁴ comprovam que o aumento da precariedade da vida dos trabalhadores brasileiros foi mais severo para as mulheres negras⁵.

Diante desse cenário, o conceito de “luto público” desenvolvido por Butler torna-se uma importante ferramenta conceitual para compreendermos a ausência de indignação perante essa maximização da condição de precariedade das empregadas domésticas no Brasil. Para tanto, é preciso considerar inicialmente a existência de um esforço político para gerir populações com base na distribuição tática de precariedade, que depende de normas para enquadrar vidas passíveis de luto, as quais devem ser protegidas, e excluir as vidas não passíveis de luto, ou apenas dignas de um luto marginal e episódico e que, por essa razão, merecem menos proteção e apoio (BUTLER, 2018, p. 208-209).

Em sua obra *Vida Precária*, Judith Butler já aventava a ideia de que a problemática do luto não é apenas uma questão de ordem meramente privada, mas também possui uma dimensão política que nos permite desvelar certos fenômenos sociais:

⁴ Em estudo realizado pelo DIEESE (2020), foi apontado o aumento das desigualdades entre negros e brancos no mercado de trabalho brasileiro durante a pandemia. Cerca de 8 milhões de pessoas perderam seus empregos entre o primeiro e o segundo trimestres de 2020, e 70% destas pessoas são negras. Além disso, houve queda de 385 mil pessoas ocupadas como trabalhadoras domésticas no primeiro trimestre de 2020, em comparação ao trimestre imediatamente anterior. Desse total, 254 mil postos de trabalho perdidos são de trabalhadoras sem carteira assinada e 130 mil das trabalhadora com carteira. Além dos considerados sem ocupação ou sem trabalho, aumentou a quantidade de pessoas subutilizadas, ou seja, aquelas pessoas que estão trabalhando menos do que costumemente trabalham e que estão demandando mais trabalho para poder manter a mesma renda. Segundo o estudo, no 2º trimestre deste ano, cerca de 18% das mulheres negras estão subutilizadas, enquanto 14% dos homens negros se encontram na mesma situação. A taxa de subutilização da mulher não-negra permaneceu em 11%, enquanto a de homens não-negros foi de 9,5%. Portanto, o departamento conclui que “homens e mulheres negros, ocupados em situação de informalidade, no trabalho doméstico e sem vínculo legal, foram os que mais sofreram os efeitos da parada da economia brasileira por causa do coronavírus” (DIEESE, 2020, p. 7).

⁵ Fazendo uma análise do perfil das trabalhadoras domésticas remuneradas no contexto nacional, o IPEA (2020, p. 11) reconhece que o trabalho doméstico no Brasil é um trabalho realizado majoritariamente por mulheres negras oriundas de famílias com baixa renda. Atualmente, 6,2 milhões de pessoas estão empregadas no serviço doméstico, e as mulheres negras respondem por 63% do total de trabalhadores(as) domésticos(as). Nesse caso, o instituto conclui que a realidade brasileira direciona, de maneira desproporcional, mulheres negras ao serviço doméstico remunerado, com toda a precariedade e exploração que lhe são características (IPEA, 2020, p. 12).

Muita gente pensa que o luto é privado, que nos leva de volta a uma situação solitária e, nesse sentido, despoliticizante. Mas eu acho que ele fornece um senso de comunidade política de uma ordem complexa, e faz isso antes de tudo trazendo à tona os laços relacionais que têm implicações para teorizar a dependência fundamental e a responsabilidade ética. (BUTLER, 2004, p. 22-23)

Na referida obra, a autora apresenta a proposta de que certas vidas são altamente protegidas, ao passo que outras não encontrarão apoio tão rápido e furioso, pois não se qualificarão como “enlutáveis” (*griavable*) (BUTLER, 2004, p. 31). Ao analisar o caso do obituário nos Estados Unidos, Butler (2004, p. 34) o percebe como um instrumento pelo qual o luto é distribuído publicamente. É o meio pelo qual uma vida se torna, ou deixa de se tornar, uma vida publicamente enlutável, ou seja, uma vida se torna digna de nota. Essa questão é de extra relevância de discussão, pois “se uma vida não é dolorosa, não é exatamente uma vida; não se qualifica como uma vida e não vale a pena notar” (BUTLER, 2004, p. 34).

Ao lembrar como poucas mortes por AIDS foram perdas publicamente lamentáveis nos Estados Unidos, Butler expõe a existência de um discurso público, explícito e implícito, que desumaniza essas pessoas ao estabelecer certos limites de inteligibilidade humana (BUTLER, 2004, p. 35). É pela distribuição de enlutamento público que percebemos como os enquadramentos interpretativos em torno do que entendemos por vida humana se fazem. Portanto, uma das maiores contribuições desta autora foi tratar sobre a distribuição desigual de luto público enquanto consequência de determinadas operações de poder. A distinção entre vidas dignas de luto, comoção, de outras que não são objeto de indignação e, por conseguinte, proteção, dá-se a partir de um poder que visa controlar a opinião e a comoção pública.

Por isso, Butler (2018, p. 346) sugere que, para entender a maneira diferenciada como esse luto público é alocado, torna-se necessário questionar quais vidas são passíveis de luto e quais não são num contexto de administração biopolítico daqueles enlutáveis e não enlutáveis. A distribuição diferencial de condição de ser passível de luto entre as populações tem implicações sobre porque e quando são mobilizados sentimentos e disposições afetivas politicamente significativas, tais como horror, culpa, sadismo justificado, perda e indiferença (BUTLER, 2015a, p. 45). Em atenção a isso, é preciso refletir sobre como determinadas vidas precárias, fora de um enquadramento de normas de inteligibilidade social, tornam-se incapazes de gerar o sentimento de luto.

No contexto pandêmico brasileiro, a questão da privação ou da impossibilidade do luto é acirrada pela dificuldade imposta aos familiares e amigos de processar o luto pelas vítimas do coronavírus – mortes naturalizadas pelo poder público, ao mesmo tempo em que são privados de rituais funerários para ajudá-los a elaborar essa dor. Portanto, a ausência de luto público pelas vidas das empregadas domésticas, expostas e submetidas a um vírus altamente contagioso para continuarem a servir seus patrões, é um reflexo de um racismo que as torna vidas precárias, e, ao mesmo tempo, não é reconhecido publicamente (SCHWARTZ, 2012).

Angela Davis alerta que “muitas pessoas no centro desta crise, na linha de frente, são mulheres. Mulheres de todas as origens raciais e étnicas, mulheres pobres, mulheres trans - especialmente nos países do sul do mundo” (DAVIS, 2020, p. 17). Contudo, o sofrimento dessas mulheres não tem gerado comoção pública, sendo constantemente visto com indiferença ou, ainda, não visto. A precarização dessa categoria profissional excede os limites da preservação da própria existência

dessas trabalhadoras, denotando a ausência desse sentimento de empatia, a qual silencia e naturaliza os seus sofrimentos. A inexistência de reconhecimento dessas mulheres, em sua maioria negras e pobres, como vítimas, revela que a “branquitude segue indiferente à dor e ao sofrimento negro” (FLAUZINA; FREITAS, 2017, p. 67).

3. Enquadramento de Vidas Passíveis de Luto Público

Ao considerar o risco de contaminação pelo novo coronavírus, o Ministério Público do Trabalho (MPT) emitiu a Nota Técnica Conjunta 04/2020 e recomendou que as empregadas domésticas remuneradas fossem dispensadas do comparecimento ao local de trabalho e tivessem sua remuneração assegurada pelo tempo que vigorassem as medidas de contenção da pandemia do coronavírus, exceto nos casos de prestação de serviços absolutamente indispensáveis, ou seja, serviços essenciais:

como no caso de pessoas cuidadoras de idosas e idosos que residam sozinhos, de pessoas que necessitem de acompanhamento permanente, bem como no caso de pessoas que prestem serviços de cuidado a pessoas dependentes de trabalhadoras e trabalhadores de atividades consideradas essenciais nesse período. (MPT, 2020)

A Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), por meio de nota técnica emitida em 7 de maio de 2020, solicitou ao governador do Pará, Helder Barbalho, a revisão do Decreto nº 729, de 5 de maio de 2020, em que coloca o trabalho doméstico como serviço essencial⁶ durante a pandemia do novo coronavírus. O referido decreto instituiu o *lockdown* (suspensão total de atividades não essenciais) em Belém e em outros nove municípios, mas penalizou as trabalhadoras domésticas ao incluir a atividade de serviços domésticos de forma geral ampla e restrita como atividade essencial para atuar durante o período crítico da pandemia do COVID-19. Logo em seguida, o Estado do Pará revisou seu decreto e retirou o trabalho doméstico remunerado da lista de atividades essenciais.

Além disso, a FENATRAD, em conjunto com o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Estado do Maranhão (Sindoméstico/MA) emitiu uma nota técnica conjunta solicitando ao governador do Maranhão, Flávio Dino, a urgente revisão do Decreto nº 35.784, de 3 de maio de 2020, que estabelecia o trabalho doméstico remunerado como atividade essencial na Ilha do Maranhão, e englobava quatro municípios: São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. As referidas entidades pleitearam o afastamento de qualquer interpretação que incluísse a atividade de serviços domésticos de forma geral, ampla e irrestrita como atividade essencial para atuar durante o período crítico da pandemia. Mesmo em atenção a essas demandas, o Estado do Maranhão manteve o decreto sem qualquer alteração.

Ao analisar a disputa em torno da definição do trabalho doméstico remunerado como atividade essencial, entendemos que o “serviço essencial” é uma categoria operacionalizada para a

⁶ As atividades essenciais discutidas por esses decretos são aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades da população, ou seja, aquelas que, se não forem realizadas, podem colocar em perigo pontos como saúde e segurança da sociedade. A Lei de Greve (Lei 7.783/89) já definia os serviços essenciais para os quais não se permite paralisação total e não se admite greve, e a Lei da Quarentena (Lei 13.979/2020), em conjunto com o Decreto Federal 10.282/2020, apresentam um rol exemplificativo de atividades essenciais, além da possibilidade de futuramente adicionarem outras atividades consideradas essenciais, cabendo aos Estados, municípios e ao poder judiciário a atribuição de interpretar quais seriam essas atividades.

produção de vidas precárias dentro de um contexto pandêmico. Os decretos estaduais sobre serviço essencial consistem numa forma de enquadramento (jurídico, normativo, político, social, econômico) sobre as vidas, reconhecendo determinadas pessoas que podem ser protegidas pelo trabalho remoto, em detrimento de outras. Pensando dessa maneira, é possível fazermos uma relação direta com a teoria de Judith Butler (2015), quando esta autora recorre ao conceito de “enquadramento” (correspondente ao termo inglês *framing*, que também significa moldura) como chave de inteligibilidade para compreender a diferença no modo como certas vidas são enquadradas como enlutáveis ou não enlutáveis.

Em *Quadros de Guerra*, Butler parte do princípio de que a distribuição diferencial de precariedade se fundamenta em certos esquemas de inteligibilidade que constroem as normas e determinam os enquadramentos pelos quais uma vida pode ser reconhecida enquanto tal, pois “uma vida tem que ser inteligível como uma vida, tem de se conformar a certas concepções do que é a vida, a fim de se tornar reconhecível” (BUTLER, 2015a, p. 21). Contudo, certos seres não são enquadrados, apreendidos, nem reconhecidos como vidas, não sendo enlutadas quando eliminadas, porque “uma vida específica não pode ser considerada lesada ou perdida se não for primeiro considerada vida” (BUTLER, 2015a, p. 13).

Os enquadramentos, enquanto operações de poder, são “as molduras pelas quais apreendemos ou, na verdade, não conseguimos apreender a vida dos outros como perdida ou lesada (suscetível de ser pedida ou lesada)” (BUTLER, 2015a, p. 14). A autora defende que as molduras sempre selecionam o que fica dentro e o que é deixado de fora. A filósofa ainda associa o conceito de enquadramento à noção de *inteligibilidade*, “entendida como o esquema (ou esquemas) histórico geral que estabelece os domínios do cognoscível” (BUTLER, 2015a, p. 21).

Em *Vida Precária*, Butler (2004, p. 46) já apontava que os tipos de luto público que estão disponíveis para alguém tornam claras as normas pelas quais o “humano” é constituído, de forma que a pessoa é constituída por aqueles cuja morte enluta e por aqueles cujas mortes rejeita. Essa questão é melhor desenvolvida ao tratar do enquadramento, pois Butler (2015a, p. 23) considera que ser enquadrado (na língua inglesa, *to be framed*) pode assumir diversos significados. Quando se fala sobre “ser enquadrado” no sentido de incriminação/armação, constrói-se em torno da ação do sujeito um enquadramento que lhe confere o estatuto de culpado enquanto conclusão inevitável do espectador. O ato de enquadrar alguém é uma maneira de organizar e apresentar uma ação, o que leva a uma conclusão interpretativa acerca da própria ação (BUTLER, 2015a, p. 23).

As normas e os enquadramentos operam para tornar certas vidas sustentáveis e outras mais difíceis de serem reconhecidas: “esses enquadramentos normativos estabelecem de antemão que tipo de vida será digna de ser vivida, que vida será digna de ser preservada e que vida será digna de ser lamentada” (BUTLER, 2015a, p. 85). A depender da construção de enquadramentos que configuram normas, alguns seres humanos não são considerados sujeitos, e é isso que permite o apagamento dessas pessoas (às vezes, simbólico mediante a morte, porém, em muitos casos, também literalmente). Fora do enquadramento, essas vidas não são enlutáveis, são indignas de serem choradas e lembradas.

O caso concreto analisado no presente artigo é obviamente distinto do apresentado por Butler. Não se trata da guerra entre nações, mas sim da realidade pandêmica brasileira, na qual as empregadas domésticas, frente aos decretos estaduais sobre “serviço essencial”, foram obrigadas a cumprir a sua rotina de trabalho para garantir seu vínculo empregatício, expondo-se a grande risco,

enquanto outras pessoas puderam cumprir com as medidas de *lockdown* sem colocar em risco seus empregos, permanecendo protegidas dentro de casa. Como explicita a filósofa, “não há vida, nem morte, sem relação com um determinado enquadramento” (BUTLER, 2015a, p. 22).

O referencial teórico de Butler permite-nos visualizar essa alocação diferencial da precariedade da vida entre a comunidade humana, conforme haja adequação às normas sociais, isto é, aos enquadramentos jurídico, normativo, político, social, econômico sobre a vida. No enquadramento fornecido pelos decretos estaduais do Pará e do Maranhão, as empregadas ficam de fora do rol de quem pode ser considerado uma vida. No espectro de quem merece reconhecimento, a empregada doméstica está no extremo inferior. Excluídas desse enquadramento, essas trabalhadoras negras e de baixa renda não são reconhecidas como vidas passíveis de luto ou enlutáveis. É preciso, como menciona Judith Butler (2015a, p. 23), questionar a moldura, “enquadrar o enquadramento” ou “enquadrar o enquadrador”, e expor o artifício que produz o efeito de ausência de enlutamento público.

4. Formas de Resistir às Ausências de Reconhecimento de um Luto Público

A filosofia política de Judith Butler sobre o luto público é marcada pela classificação de *enlutável*, esta determinada por enquadramentos a normas de inteligibilidade de raça, gênero e classe. O luto público é um fenômeno reservado aos que se adequam às molduras de humano, entretanto os considerados irreais têm suas vidas negadas e suas perdas silenciadas. Em entrevista a George Yancy, professor de filosofia da *Emory University* e correspondente do portal *Truthout*, Judith Butler defende que o luto pode ser um ato político em meio à pandemia, a partir do momento que se enluta pelas mortes em massa e se lamenta os sofrimentos do outro:

Aprender a lamentar a morte em massa significa marcar a perda de alguém cujo nome você não conhece, cuja língua você não pode falar, que vive a uma distância intransponível de onde você mora. Não é preciso conhecer a pessoa perdida para afirmar que ela foi uma vida. O que se lamenta é a vida interrompida, a vida que deveria ter tido uma chance de viver mais, o valor que a pessoa carregou agora na vida dos outros, a ferida que transforma para sempre aqueles que vivem. O que outra pessoa sofre não é o próprio sofrimento, mas a perda que o estranho sofre atravessa a perda pessoal que a pessoa sente, potencialmente conectando estranhos em luto⁷.

Butler (2019, p. 387) alerta acerca do risco gerado na medida em que o luto permanece indizível, pois a raiva pela perda pode redobrar em razão da impossibilidade de confessá-la, e se essa própria raiva sobre a perda for publicamente proscrita, os efeitos melancólicos de tal proibição poderão alcançar proporções suicidas. É indispensável reivindicar o luto público, pois ser enlutável é mais do que uma resposta moral na ocasião da morte: “apenas uma vida passível de luto vai ser candidata ao apoio social e econômico, à habitação, à assistência médica, ao emprego, ao direito de se expressar politicamente, às formas de reconhecimento social e às condições para a atuação política” (BUTLER, 2018, p. 348).

É em relação a essa noção de reconhecimento público de uma vida humana, com a finalidade de garantir proteções sociais, que a filosofia política de Butler nos fornece ferramentas para exa-

⁷ Disponível em: <https://truthout.org/articles/judith-butler-mourning-is-a-political-act-amid-the-pandemic-and-its-disparities/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

minar documentos como o *Manifesto das filhas e dos filhos de empregadas(os) domésticas(os) e diaristas*, assinado e divulgado em março de 2020 precipuamente na rede social *Facebook* e *Instagram*, na página *Pela Vida de Nossas Mães*. Neste documento, os autores apresentam medidas concretas que podem e precisam ser cumpridas pelos empregadores, visando o bem comum, tais como, dispensa remunerada imediata de domésticas, com carteira assinada ou informais, e de diaristas, e o adiantamento das férias em sua totalidade ou de forma parcial.

Nesta carta manifesto, a política do bem comum é acionada para cobrar ações individuais para o bem-estar da coletividade, assim como das empregadas domésticas e diaristas que continuam trabalhando normalmente em plena pandemia:

Há anos nossas mães, avós, tias, primas dedicam suas vidas a outras famílias, somos todas (os) afetadas (os) por essa “relação trabalhista” de retrocesso e modos escravistas. Tivemos nossas vidas marcadas por esse contexto, que precisa ser repensado por toda sociedade, sobretudo, pelos empregadores. Nesse contexto, nós, filhas e filhos de empregadas domésticas e diaristas, vivenciamos os incômodos relatados por nossas parentes.⁸

Por meio da manifestação de pautas de proteção social, podemos verificar reivindicações voltadas a um discurso que questiona enquadramentos de raça e gênero, especialmente os que excluem essas mulheres enquanto dignas de direitos. O reconhecimento de luto pelas vidas das trabalhadoras domésticas é mais do que reivindicações no momento da morte, quando ela já ocorreu, diz respeito às garantias de vida. Este documento, um abaixo-assinado *online*, já contando com 131.188 assinantes até o momento da última consulta, é uma mobilização para resgatar narrativas de familiares de mulheres subalternizadas, cuja condição de precariedade se sedimenta em uma ausência de enlutamento.

Em alguns dos relatos transcritos nesse manifesto, os familiares destacam a precariedade de proteção social destinada às mulheres que exercem o ofício de empregadas domésticas durante a pandemia:

No meu caso, minha vó trabalhou anos em uma casa de família. Ela tinha seus 63 anos, chegava lá às 6h duas vezes na semana, depois passou a cozinhar, a passar, a lavar terraço... Ganhando apenas R\$100, sem a passagem. Em janeiro ela veio a óbito e a mensagem recebida pelo whatsapp foi “Dona Conceição, arrumei outra pessoa para pôr no seu lugar, já que a senhora não veio mais, a minha casa tá toda suja porque as paredes foram pintadas” (Nicole Nascimento, Japeri/RJ)

(...)

Minha mãe trabalha desde os 6 anos de idade como doméstica e diarista, e a vi muitas vezes ir trabalhar doente para manter seus compromissos. Mesmo falando sobre os riscos do Corona, ela não tem como faltar com risco de ser demitida. As domésticas estão correndo grandes riscos e também são uma grande possibilidade de contágio, principalmente nos transportes nas metrópoles (Marcelo Rocha, de Mauá/SP)⁹

⁸ Disponível em: <https://www.facebook.com/cartamanifesto/photos/a.103227627987708/103226661321138/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

⁹ Disponível em: <https://www.facebook.com/cartamanifesto/photos/a.103227627987708/103226661321138/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Pela divisão entre humanos e não humanos, verificamos projetos e mobilizações populares com o objetivo de reivindicar um senso de comunidade política mais igualitário, e assim podermos questionar os enquadramentos excludentes da formação de laços sociais pautados na experiência da perda. Nesse sentido, os familiares dessas mulheres clamam pelo poder transformador do luto público, para que a precariedade das vidas dessas trabalhadoras seja reconhecida enquanto demanda por mudanças institucionais. O ato de reivindicar esse reconhecimento, de se insurgir contra os enquadramentos de raça, gênero e classe, tem, por si só, uma potência política. O luto público pode ser um mecanismo político de assembleias.

A respeito dessas movimentações públicas em torno da perda, Judith Butler (2003, p. 189), em *Problemas de Gênero*, já falava brevemente sobre como a soropositividade era considerada uma transgressão das fronteiras corporais e poluição para os sistemas sociais vulneráveis em suas margens. Contudo, foi apenas em *Corpos que Importam* que a autora abordou o luto dessas “pessoas poluidoras” não mais por uma dimensão meramente individual, mas sim por uma dimensão política. Judith Butler (2019, p. 386) menciona que, para evitar o penetrante risco cultural da melancolia gay, houve publicização e politização profunda de luto em torno dos que morreram com HIV/AIDS.

Judith Butler (2019, p. 387) aponta o projeto *NAMES*, mobilizado para ritualizar e repetir os nomes das vítimas como uma forma de publicamente admitir a perda de intelectuais, artistas, músicos, escritores e filósofos, os quais foram privados do direito de receber honras fúnebres por terem sido vítimas do que então se chamava de “peste gay”. Compreendemos então que um processo de luto culturalmente frustrado e proscrito é um risco para as pessoas impedidas de vivenciá-los, daí surgirem, como forma de sobrevivência da própria comunidade, instituições coletivas que encorajam o luto, praticam a publicização e a dramatização da morte (BUTLER, 2019, p. 387).

De modo semelhante, é possível traçarmos um paralelo com as mobilizações públicas criadas para que a morte de Marielle Franco fosse lamentada publicamente. A fim de que a perda desta mulher negra, periférica e em exercício de cargo político, fosse reconhecida e, assim, promovesse transformações institucionais, foram elaboradas inúmeras iniciativas de rememoração da vida de Marielle: “lugares batizados com seu nome, no Brasil e no exterior – como o Jardim Marielle Franco em Paris, uma estação de metrô em Buenos Aires e uma rua em Lisboa” (RODRIGUES; VIEIRA, 2020, p. 145). Nesse sentido, vemos o luto sendo mobilizado como mecanismo político e como gerador de assembleias performativas corpóreas derivadas desse contexto de perda e luto.

O que essas mobilizações políticas em torno da perda significativa compartilham em comum é o fato de pessoas terem sido tomadas por um sentimento de usurpação e indignação e deslocado esse luto para o campo da política: “podemos encarar essas manifestações de massa como uma rejeição coletiva da precariedade induzida social e economicamente” (BUTLER, 2018, p. 46). Diante dessa situação de extrema precariedade, foi forjada uma aliança corpórea que extrapolou a inércia melancólica e trouxe à tona debates sobre direitos humanos, perseguição e violência do Estado e de seus agentes contra minorias. Dessa forma, por considerar que nem todos os vivos têm o direito de reconhecer os seus mortos, é que o manifesto dos filhos de empregadas domésticas busca reconhecer a precariedade da vida de suas mães, reivindicando proteção dessas vidas.

Como acentua Butler (2018, p. 62), a questão do reconhecimento é importante porque, se dizemos acreditar que todos os sujeitos humanos merecem igual reconhecimento, presumimos que todos os sujeitos humanos são igualmente reconhecíveis. Nesse sentido, entendemos que essa noção de alteridade abala a concepção de indivíduo autônomo, e, conseqüentemente, assumimos

a existência de uma interdependência entre as pessoas: o “eu” se constitui a partir de uma relação com o outro. Em *Relatar a si mesmo*, Butler explicita sua leitura pós-hegeliana: "há uma perda constitutiva no processo de reconhecimento, uma vez que o “eu” é transformado pelo ato de reconhecimento (...) O encontro com o outro realiza uma transformação do si-mesmo da qual não há retorno” (BUTLER, 2015b, p. 41).

A partir dessas considerações, destaca-se a relevância da concepção positiva do reconhecimento, exercida mediante uma ação política corpórea, que reconhece nossas ligações derivadas da precariedade compartilhada e forja alianças políticas diante do sofrimento ocasionado pela perda. Parafrazeando Judith Butler, em sua obra *Corpos em aliança e a política das ruas* (2018, p. 379), a resistência tem que ser plural e corporificada, uma reunião daqueles que não são passíveis de luto no espaço público, fazendo de sua existência e da reivindicação por vidas vivíveis a demanda por uma vida anterior à morte, algo exposto de maneira simples. Portanto, conforme Butler (2015a, p. 92), a força esmagadora do luto, da perda e do isolamento pode ser transformada em um instrumento de insurgência.

CONCLUSÕES

A partir da discussão realizada no presente estudo, concluímos que a precariedade da vida das empregadas domésticas brasileiras foi acirrada no contexto pandêmico, pelo fato de não apenas ter sido retirado seu sustento, mas também foram pioradas suas condições de trabalho. Além disso, quanto às trabalhadoras que não perderam seu emprego, estas foram obrigadas a se expor ao risco de contaminação e morte por Covid-19, a partir de decretos estaduais que reconheceram a essencialidade de seus serviços.

No repertório teórico de Judith Butler, os conceitos de condição precária (*precariousness*), precariedade (*precarity*), enquadramento (*framing*) e luto público (*public grief*) despontam como ferramentas epistemológicas importantes para analisar esse fenômeno em nosso país. As empregadas domésticas ficam de fora de um enquadramento que determina quais vidas merecem proteção de sua condição precária, apresentando uma condição precária induzida politicamente por regras de inteligibilidade determinada por marcadores de classe, gênero e raça. Em razão de sua precariedade, o sofrimento e a morte das empregadas domésticas no contexto pandêmico não é capaz de gerar luto público ou comoção social, sendo retirado de seus familiares até mesmo a realização dos ritos e momentos próprios de enlutamentos.

A partir da leitura de Judith Butler, podemos sugerir que o luto público e a precariedade também possuem sua dimensão positiva, pois é possível mobilizar o luto público em torno dessas vidas excluídas da comoção social, à semelhança das manifestações públicas quando das mortes das vítimas de HIV/AIDS, do assassinato de Marielle Franco e, no contexto pandêmico atual, da morte de empregadas domésticas. Por fim, a teoria da filósofa estadunidense permiti-nos perceber o luto como um instrumento político de insurgência contra a precariedade de determinadas vidas e de formação de alianças políticas para questionar o enquadramento dessas vidas impassíveis de comoção social.

REFERÊNCIAS

- BUTLER, Judith. *Corpos que importam: os limites discursivos do sexo*. São Paulo: N-1 edições, 2019.
- BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015a.
- BUTLER, Judith. *Relatar a si mesmo: crítica da violência ética*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015b.
- BUTLER, Judith. *O clamor de Antígona: parentesco entre a vida e a morte*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.
- BUTLER, Judith. *Precarious life: the powers of mourning and violence*. London: Verso, 2004.
- BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- DAVIS, Angela. *Construindo movimentos uma conversa em tempos de pandemia*. São Paulo: Boitempo, 2020.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *Desigualdade entre negros e brancos se aprofunda durante a pandemia*. São Paulo: DIEESE, 2020.
- FEDERAÇÃO NACIONAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS (FENETRAD). *Nota da FENATRAD pela revisão do Decreto nº 729*, emitida em 7 de maio de 2020. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2020/05/08/fenatrad-protesta-contradecreto-no-para-que-determina-a-atividade-domestica-como-servico-essencial-durante-a-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em: 20 jan. 2021.
- FEDERAÇÃO NACIONAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS (FENETRAD). *Nota da FENATRAD pela revisão do Decreto nº 35.784 do Estado do Maranhão*, emitida em 13 de maio de 2020. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2020/05/13/fenatrad-e-sindomestico-ma-solicitam-a-revisao-do-decreto-que-coloca-o-servico-domestico-como-essencial-no-maranhao/>. Acesso em: 20 jan. 2021.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro do Brasil. *Revista brasileira de ciências criminais*, n. 235, 2017.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua*. Brasília, Rio de Janeiro: IPEA, 2020.
- MAGALHÃES, Priscila Melillo de. Vida Precária: o insuportável e o possível na cultura e na clínica psicanalítica. *Cad. Psicanál. (CPRJ)*, Rio de Janeiro, v. 42 n. 43, p. 161-169, jul./dez. 2020
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). *Nota Técnica Conjunta 04/2020 PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAETE/CONAFRET/CONAP*. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-no-4-coronavirus-1.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MOREIRA, Lisandra Espíndula. Por quem nos comovemos? Reflexões sobre nossos enquadramentos bélicos. *Revista Psicologia e Sociedade*, v. 30, 2018.

RODRIGUES, Carla. Por uma filosofia política do luto. *O que nos faz pensar*, Rio de Janeiro, v.29, n.46, p. 58-73, jan.-jun, 2020

RODRIGUES, Carla; VIEIRA, Tássia Áquila. A função política do luto por Marielle Franco. *Cadernos de Gênero e Diversidade*. Vol. 06, N. 02 - Abr. - Jun., 2020.

SCHWARTZ, Lilia Moritz. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: Cor e raça na sociabilidade brasileira*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.